ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE GOIÁS Gabinete da Prefeita

LEI Nº 003, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Figured Official desire Services 23

Altera a Lei Municipal nº 020, de 1º de julho de 2011, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Municipio de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI

Art. 1° Ao art. 6º da Lei nº 020, de 1º de julho de 2011, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Golás e dá outras providências", são acrescentados o inciso VI, o § 1º e o § 2º, com as seguintes redações:

Art. 69 ...

(...)

 VI – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal.

§ 1º A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Pública Municipal — DCGPM, é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

§ 2º Caberá à chefe do Poder Executivo designar servidores públicos para colaborar nas ações emergenciais, sendo que essas atividades serão exercidas sem prejuizo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de aratificação ou remuneração especial.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 020, de 1º de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Secretaria de Cultura será composta por:

I - Núcleo de Controle Administrativo;

II - Núcleo de Cultura;

III - Núcleo de Patrimônio Cultural;

a. Divisão de Apoio ao Patrimônio Histórico;

IV - Departamento de Pesquisas e Projetos;

V - Núcleo de Eventos;

a. Coordenação de Eventos Culturais.

Art. 3º À Lei nº 020, de 1º de julho de 2011, fica acrescido o art. 14-A, com a seguinte redação:

Art. 14-A. A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico será composta

I - Núcleo de Turismo;

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE GOIÁS Gabinete da Prefeita

- 11 Núcleo de Atendimento, Apoio e Hospitalidade;
- III Núcleo de Projetos Turísticos;
- a. Coordenação de Pesquisas;
- b. Coordenação de Eventos Turísticos.
- Art. 4º Com as modificações aprovadas por esta lei e seu Anexo I, fica alterado o quadro de cargos e salários dos servidores públicos comissionados do Poder Executivo Municipal, constante do Anexo I, da Lei nº 020, de 1º de julho de 2011.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 12 de março de 2013.

Prof[®]. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES Prefeita